



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 09 de junho de 2021 - Nº 109

SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO: Humberto Freire de Barros

**PAULO CÂMARA RECEBE COMISSÃO DA ALEPE PARA**  
**DISCUTIR AÇÃO DA PMPE**

FOTO: HELIA SCHEPPA/SEI



*Governador informou aos deputados as providências adotadas e o compromisso da gestão em trabalhar para evitar incidentes semelhantes.*

O governador Paulo Câmara recebeu, na tarde de ontem, uma comissão de deputados estaduais para discutir a ação policial no protesto do dia 29 de maio, no Centro do Recife. Ele informou aos parlamentares as providências adotadas até agora e o compromisso da gestão em trabalhar para evitar ações semelhantes no futuro.

“Desde o primeiro momento, nossa disposição nesse caso é de transparência em todas as decisões, e de rigor no acompanhamento das investigações. Também informamos os deputados sobre as medidas de amparo às vítimas e o compromisso em rever protocolos para aprimorar, a cada dia, as ações da Polícia e de qualquer agente do Estado”, afirmou Paulo Câmara.

De acordo com o líder do governo na Assembleia Legislativa (Alepe), Isaltino Nascimento, o encontro foi mais uma evidência do compromisso da gestão estadual em tratar esse caso com seriedade e transparência. “Tivemos uma conversa esclarecedora, com a presença dos colegas representantes do Legislativo, onde nos foi apresentada a condução séria do Estado a esse assunto, com todo o rigor que exige”, disse o parlamentar.

Além do líder do governo, participaram do encontro o presidente da Alepe, Eriberto Medeiros; o líder da oposição, Antônio Coelho; e os deputados Waldemar Borges (presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça), Teresa Leitão (representante da Comissão de Educação e Cultura), Jô Cavalcanti, das Juntas, (presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular), e Fabrizio Ferraz (presidente da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social).

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 109, de 09/06/2021.

**LEI Nº 17.291, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criança e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas e dá outras providências, originada de Projeto de Lei do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de dá nova redação à ementa, determinar a comunicação ao Ministério Público Estadual e estabelecer critérios para notificação.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as unidades de saúde do Estado de Pernambuco comunicarem ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos pais ou responsáveis legais os atendimentos de crianças e adolescentes decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As clínicas, as unidades hospitalares, os ambulatórios, os centros de saúde públicos e privados, bem como as instituições congêneres do Estado de Pernambuco ficam obrigados a comunicar ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e aos pais ou responsáveis legais, os atendimentos, em suas dependências, de criança ou adolescente, decorrentes do uso de álcool ou entorpecentes. (NR)

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. (AC)

§ 2º A notificação de que trata o *caput* será sigilosa e deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atendimento em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar: (AC)

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato; (AC)

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada; (AC)

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento; e (AC)

IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado. (AC)

§ 3º Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente. (AC)

§ 4º O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo diretamente envolvidos no atendimento, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos de saúde a proteção em relação à inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, com o fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação quanto às instituições públicas

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE  
(REPUBLICADA)

**LEI Nº 17.295, DE 7 DE JUNHO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou doença congênita, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de atualizar a sua Ementa para a terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 15.694, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoa com deficiência ou com doença congênita.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

**ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB  
(REPUBLICADA)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 109 DE 09/06/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

**DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

**Nº 206 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003437/2020-16 (13594737), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748355), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **FLÁVIO JOSÉ DE SANTANA**, 1º Sgt RRPM, matrícula nº 24676-0, ocorrida em 29/08/2020; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cota parte igual, na fração de 1/2 (um meio), aos dependentes habilitados do referido servidor: **CIRIAM MARIA CAMPOS DE SANTANA** e **HELDER RAFAEL NASCIMENTO DE SANTANA**, respectivamente, viúva e filho.

**Nº 207 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002849/2020-39 (13455569), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 099, de 24/05/2021 (13957897), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **EVERALDO LEITE DA SILVA**, Cb PM Ref, matrícula nº 910303-1, ocorrida em 05/09/2020; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **TACIANA LIMA LEITE**, filha.

**Nº 208 - 1) Homologar** Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5600898-0/2020 (13593425), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 093, de 14/05/2021 (13748305), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CLOVIS PEDROSA DA SILVA**, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 607999-7, ocorrida em 19/12/2019; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **IVONETE BARBOSA DA SILVA**, viúva.

**Nº 209 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001184/2020-46 (13781384), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 098, de 21/05/2021 (13941238), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **MANOEL BEZERRA DE LIMA**, 2º Sgt PM Ref, matrícula nº 600473-3, ocorrida em 22/04/2020; e **2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: **VERALUCIA PEREIRA DE LIMA**, viúva.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer PGE nº 0110/2021 da Procuradoria Consultiva (13214828), e, na Nota Técnica Ref: 5636543-5/2017 da Corregedoria Geral da SDS (13897109), **RESOLVE:**

**Nº 210 - 1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 5636543-5/2017 (1641680), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 090, de 15/05/2019 (2100966), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte acidental fora do serviço do ex-militar **EDILSON DORNELAS DA SILVA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 19936-2, ocorrida em 30 de novembro de 2016;

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido militar: **ANELIDE FERREIRA DA SILVA**, genitora.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

### 2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

#### PORTARIAS DO COMANDO GERAL

#### ERRATA

Na **PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 176 /PMPE - DGP-1, 26 de março de 2021, Publicada no DOE nº 062, de 31 MAR 2021. Onde se Lê: CARÁTER PRECÁRIO... Leia-se: TRÂNSITO EM JULGADO...**

VANILDO Neves de Albuquerque Maranhão Neto - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMPE.

Por delegação:

Carlos Eduardo Gomes de Sá– Cel QOPM  
Diretor de Gestão de Pessoas  
(3900000031.000778/2021-84)

**Nº 273/PMPE-DGP2, 04 de junho de 2021. EMENTA: Tornar sem Efeito Agregação de Militar.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, com fundamento no Art. 75, § 1º, alínea “c”, Inciso XII da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), bem como, no Decreto nº 44.105/17, o qual dispõe sobre a cessão de servidores, empregados públicos e militares do Estado; **R E S O L V E: I – Tornar sem efeito a PORT. DO CG Nº 021/PMPE/ DGP-2, de 29MAR2021**, publicada no DOE nº 63, 01ABR2021 -, referente ao Soldado Mat. **120584-6/24º BPM - William Jhones Alves Melo da Silva**, por não ser cabível o instituto da agregação ao militar efetivado em outro cargo público, conforme prevê ao Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal Brasileira, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM** Comandante Geral Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037588.000439/2020-31)

**Nº 292/PMPE-DGP3**, 04 de junho de 2021. **EMENTA:** Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** – Transferir para a Reserva não remunerada, à contar de 31 de maio de 2021, com fundamento no Art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, o Sd QPMG Mat. 120390-8/1ºBIEsp - **VALTER ROSA DA CRUZ**, filho de Francisco Romão da Cruz e Jacy Rodrigues Rosa, em virtude de haver sido nomeado para o cargo público efetivo civil de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.562, de 31 de Maio de 2021, Doc. SEI (14162693) anexo ao Processo SEI 3900037614.000544/2021-96; **II** – O Chefe do 1ºBIEsp deverá proceder o recolhimento dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição da Militar, nos termos da Portaria do Comando-Geral nº578, publicada no SUNOR nº021/2002; **III** – Publique-se; Cumpra-se. **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL PM** Comandante Geral Por Delegação: **CARLOS EDUARDO GOMES DE SÁ – Cel QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas. (3900037614.000544/2021-96)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 109, de 09/09/2021).

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL

Acha-se aberto na CPL I/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0012/2021-CPL I** (Pregão eletrônico nº 0009/2021-CPL I) **objeto:** Contratação de Empresa para prestação do Serviço de Impressão Gráfica de 1.250.000 boletos (carnês) da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (DAE-20/TPEI/2021), em papel off-set 75g, em formato 297mm x 420mm, serrilhado, dobrado e colado, 4x0 cores, com dados variáveis; **Valor global estimado:** R\$ 336.250,00 (**trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais**); **encerramento:** 21/06/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). – LINDOMAR CONSTATINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)

**TA 003 ao CT 002/2020-DCC**, Prorrogação de Prazo, Companhia Editora de Pernambuco, vigência de 05/06/2021 a 04/09/2021, 2021NE00333, valor R\$ 27.854,38 – ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO LICITAÇÃO PARA COTA PRINCIPAL, RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI

Acha-se aberto na CPL II/CBMPE, o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0010/2021-CPL II** (Pregão eletrônico SRP nº 0007/2021- CPL II) **objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SALVAMENTO AQUÁTICO; **Valor total estimado:** R\$ 600.960,32 (seiscentos mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos); **encerramento:** 22/06/2021 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). – HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM – Pregoeiro.

#### INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO

**PROCESSO:** 0003.2019.CPL.PE.0002.POLCIV-SDS. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 003/2019.PCPE. **OBJETO:** DISTRATO AMIGÁVEL. **CONTRATO** Nº 001/2020. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ITERPE. **CONTRATADO:** REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA EPP. CNPJ: 00.446.627/0001-70. **DATA DA ASSINATURA:** 07/06/2021. Recife/PE, 08 de junho de 2021. **HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COS TA** – DIRETOR-PRESIDENTE.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº** 0181.2021.CPL I.PE.0012.DASIS–**Objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para fornec. medicamentos orais para tratamento de tumores da próstata, rim, gineco, mama para o Centro Medico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Valor Estimado** R\$ 1.982.943,1308. **Propostas: até 28 /JUN/2021 às 08:00h. Disputa: 28/JUN/2021 às 09:00h (horário de Brasília).** Recife-PE, 08JUN2021, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/CPL I/DASIS. O Edital encontra-se nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br).

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE – DASIS**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 0235.2020.CPL I.PE.0077.DASIS–**objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. de kits, reagentes, controle, calibradores e insumos para realização de dosagem em bioquímica, imunologia, hormônios, marcadores tumorais e cardíaco, com cessão gratuita de equipamento em regime de comodato visando atender as necessidades do laboratório do Centro Médico Hospitalar da PMPE/CBMPE. **Vencedora:** 1)Medica Comércio, Representação e Importação LTDA, CNPJ–06.069.729/0001-09, lote único, R\$ 1.684.409,40. Recife-PE, 08JUN21, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Presidente/Pregoeiro CPL I/DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

**Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0170.2021.CPLI.DL.0159.Dasis:** Obj. Contratação de empresa p/serv. de home care média complexidade p/usuário do Sismepe.- Garanhun Home Care Ltda.-ME-CNPJ 2.418.143/0001-50 valor R\$ 100.800,00; Recife, 08 de junho 2021- Tibério César dos Santos - Cel PM – Diretor da DASIS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO** – PL 0034.2021.CPL-II.PE.0022.DAG-SDS – Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos visando atender às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 303.180,0000. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 28/06/2021 às 09h30. **DATA DA ABERTURA:** 28/06/2021 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 08 /06/2021. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**

**ABERTURA DE LICITAÇÃO- EXCLUSIVA ME- EPP- MEI ABERTURA DE LICITAÇÃO** – PL 0032.2021.CPL-II.PE.0020.DAG-SDS – Fornecimento de aparelhos de climatização (ACJ´S e SPLIT´S), para Polícia Civil de Pernambuco. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.989,6496. **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 29/06/2021 às 09h30. **DATA DA ABERTURA:** 29/06/2021 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 08 /06/2021. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

**QUARTA PARTE**  
**Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração